



À Secretaria de Educação

### Informações em Recurso Administrativo

**PROCESSO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.01.11.002

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** R. MEIRE ENGENHARIA

### DOS FATOS

A interessada apresenta pleito recursal em face do resultado do julgamento acerca dos documentos de habilitação colacionados junto ao certame em epígrafe, argumentando que teria demonstrado a qualificação técnica nos termos exigidos no edital, conforme acervos apresentados na licitação.

Diante de todo o exposto, passamos às devidas considerações.

### DO DIREITO

O pleito apresentado pela empresa participante do certame em tablado, no entanto, não pode ser conhecido, diante da ausência dos pressupostos legais.

Nesse sentido, impera observar o que dispõe o art. 109 da Lei Nº 8.666/93, estatuto licitatório que orienta a presente licitação:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*1 - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante; (grifo)*



Em face das disposições em tela, impera sublinhar que a intimação acerca do julgamento pela inabilitação da empresa foi publicado em 23/03/2023, correspondendo o termo final para interposição do pleito recursal à data de 30/03/2023, sendo encaminhadas as razões recursais pela licitante apenas em 11/04/2023, portanto manifestamente intempestivo.

Sendo assim, o direito ao recurso é atingido pela preclusão temporal, pelo que não reúne os pressupostos de conhecimento.

Dessa forma, não há que se conhecer o recurso apresentado, ante sua manifesta intempestividade, deixando-se, ademais, registrado que, em todo caso, não foram apresentados elementos novos ou destacados aspectos que pudessem alterar o entendimento primeiro pela inabilitação da interessada, que não atendeu às exigências editalícias de qualificação técnica, conforme exposição consignada no bojo da ata de julgamento constante dos autos às fls. 2290-2295.

#### DA DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, permanecendo inalterado o resultado do certame.

Boa Viagem- CE, 17 de abril de 2023.

  
Artur Valle Pereira

Presidente da Comissão de Licitação